



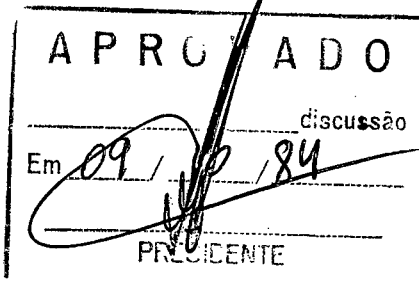
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE

EM 09/09/84

PROJETO DE LEI Nº DE DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 127, lote 0060, inscrição nº 013021-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a rua Copacabana; 18,00m (dezoito metros) nos fundos que confronta com Francisco Vital Filho e Antonio da Costa Fernandes; lateral direita composta de dois segmentos, o 1º em linha reta com 10,30m (dez metros e trinta centímetros), e o 2º em linha quebrada seguindo até encontrar-se com os fundos medindo 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) confrontando com Guilhermina da Conceição; e na lateral esquerda medindo 0,80m (oitenta centímetros) que confronta com Antonio da Costa Fernandes, formando a área total de 152,59M² (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), área esta localizada no bairro Itajurú - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO


EXPEDIENTE
EM 04/09/84

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE AGOSTO DE 1.984 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO